



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVENBRO, 88 CENTRO CONDADO-PE CNPJ: 10.150.068.0001-00

Lido em Plenário

LEI Nº. 797/2005.

Em 07 / 03 / 06

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos e parcelamentos, bem como, isenção de multa e juros, referente ao IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multa e juros, incidentes sobre débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – vencidos nos últimos 05 (cinco) anos, desde que a dívida seja liquidada, até 30 de dezembro de 2005.

§ 1º - Os débitos de que trata este artigo, caso o devedor não faça opção por sua liquidação, com a isenção de multa e juros, poderão ser parcelados, em até 06 (seis) vezes, mediante concessão de desconto no percentual de 30% (trinta por cento), com a inclusão dos acréscimos legais.

§ 2º - Para fazer jus aos benefícios de que cuida este artigo, deverá o devedor procurar a Secretaria Executiva de Administração e Finanças do Município do Condado, para formalização do pedido e conseqüente expedição do competente DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de prêmios, como forma de incentivo à liquidação do débito referente ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Condado, em 28 de dezembro de 2005.

JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL
PREFEITO.

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC

Em 28/12/2005